

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**  
(Do Sr. ZÉ NETO)

Determina a criação de linha de crédito pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para projetos de energia renovável para a agricultura familiar; altera as Leis nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei amplia mecanismos de direcionamento de crédito para projetos de energia renovável em benefício da agricultura familiar.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido de um § 6º, com a seguinte redação:

“Art 5º .....

.....

§ 6º Os projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa de que trata o inciso IV do § 4º deste artigo compreenderão, no caso da agricultura familiar, não apenas aqueles relativos à energia renovável, como também os serviços de assistência técnica e extensão rural a eles relacionados.” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 5º .....

.....

X - projetos de energia renovável para a agricultura familiar associados a serviços de assistência técnica e extensão rural.

..... ” (NR)

Art. 4º A Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:



\* C D 2 5 6 5 2 0 9 5 1 0 0 \*

“Art. 5º-A. O BNDES poderá aplicar até 2% (dois por cento) dos recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, excetuados os de que trata o art. 11 desta Lei, em operações de financiamentos a projetos de energia renovável para a agricultura familiar associados a serviços de assistência técnica e extensão rural.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O crédito rural é capaz de estimular o aumento da produção agrícola da agricultura familiar<sup>1</sup> e a assistência técnica e extensão rural (ATER) possui o potencial de permitir o aumento de renda para essas famílias.<sup>2</sup> Posto isso, a presente proposição possibilitará novas oportunidades para projetos de energia renovável, sobretudo a solar, para a agricultura familiar. Para tanto, ampliará mecanismos de direcionamento de linhas de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para essas iniciativas. Além disso, garantirá ainda mais recursos sem aumento de despesas ao alterar as Leis nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

No Brasil existem 5.073.324 estabelecimentos de agricultores familiares, os quais ocupam cerca de 351,3 milhões de hectares (ha), cerca de 41% da área total do País. Aliado a isso, de cada dez empregos gerados no campo, sete são oriundos de atividades ligadas à agricultura familiar. Também é sabido que a maior parte da alimentação dos brasileiros provém da agricultura familiar, ressaltando sua importância para a segurança alimentar nacional.<sup>3</sup>

<sup>1</sup> PEREIRA, E. L.; NASCIMENTO, J. S. [Efeitos do Pronaf sobre a produção agrícola familiar dos municípios tocantinenses](#). *Revista de Economia e Sociologia Rural*, v. 52, n. 1, p. 139–156, mar. 2014.

<sup>2</sup> ROCHA JUNIOR, A. B. et al. [Efeito da utilização de assistência técnica sobre a renda de produtores familiares do Brasil no ano de 2014](#). *Revista de Economia e Sociologia Rural*, v. 58, n. 2, p. 1-16, 2020.

<sup>3</sup> IBGE. *Censo agropecuário: resultados definitivos 2017*, 2019. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=73096>>. Acesso em: 11 mar. 2025.



\* C D 2 5 6 5 2 0 9 5 1 0 0 \*

Apesar disso, ainda faltam políticas objetivando a melhoria da produtividade e da qualidade do trabalho no campo. Nesse sentido, o uso de mecanismos de direcionamento de crédito, como aqueles operados pelo BNDES, viabilizará o financiamento de projetos de geração distribuída executados por empreendimentos de agricultura familiar, possibilitando a redução de custos para esse segmento econômico tão importante para a sociedade.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado ZÉ NETO

2025-1481



\* C D 2 2 5 6 5 5 2 0 9 5 1 0 0 \*

